



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 748, de 02 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 Parágrafo Único Inciso II c/c art. 26 Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de estabelecer reiteradas medidas para organização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral;

CONSIDERANDO a expedição de DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 2.816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, que passa a exigir o passaporte sanitário como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação de novas regras para dirimirem dúvidas e/ou interpretações diversas nas matérias apresentadas pelos vereadores e respectivos assessores no Protocolo do Departamento Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente ordinário de funcionamento da Câmara, - salvo circunstâncias excepcionais que justifiquem a mudança do *modus operandi* e/ou horários diferenciados, - será:

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| Segunda e Terça-Feira. | 08h00min às 18h00min |
| Quarta, Quinta e Sexta-feira. | 08h00min às 14h00min |

Art. 2º O ingresso de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral somente será autorizado com a utilização de máscara, passaporte sanitário de vacinação (enquanto durar a vigência dos Decretos, estadual e municipal), bem como com vestimenta apropriada, sendo vedado o ingresso com bermudas, minissaias e camisetas.

Art. 3º O acesso ao Plenário da Câmara Municipal será restrito aos vereadores, servidores, assessores dos vereadores e 75% do público em geral ao limite das cadeiras, respeitadas as condições do artigo 2º desta portaria.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral
DAS SESSÕES

Art. 4º Nos dias em que houver sessão, no espaço destinado ao público, o distanciamento social deverá ser respeitado, nos termos do art. 2º da presente portaria.

Art. 5º Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão **início às 08h00min e encerrarão às 15h00min**, respeitada a ordem cronológica da inscrição do vereador que poderá ser efetuada pela internet ou presencial.

Art. 6º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Sobral - durante a vigência do Decreto Legislativo de Calamidade Pública em decorrência da COVID - serão presenciais, facultando ao Presidente da Câmara com anuência do Plenário, a forma híbrida e/ou on-line, quando não existirem condições sanitárias ou circunstância de saúde pública desfavorável à realização presencial das mesmas.

§1º As sessões da Câmara serão públicas e transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo.

§2º O expediente da Câmara Municipal de Sobral durante os **recessos parlamentares** funcionará de segunda a sexta-feira de 08:00h às 14:00h.

Art. 7º As Sessões Extraordinárias durante a vigência do Decreto Municipal de Calamidade Pública em decorrência da COVID e/ou período de recesso parlamentar, terão duração máxima de 2 (duas) horas, sendo que, em caso de urgência, urgentíssima, que tratem de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID, podendo serem convocadas a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizadas de forma on-line, presencial ou híbrida as respectivas sessões.

Art. 8º Fica facultado aos Presidentes das Comissões a realização de reuniões das Comissões de forma híbrida ou por videoconferência e Audiências Públicas designadas por estes, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas do público em um só ambiente ficam sob a responsabilidade da Presidência da Câmara decidir.

Art. 9º Fica suspensa qualquer tipo de Sessão Solene da Câmara Municipal de Sobral até o término da pandemia, salvo por deliberação do Presidente com anuência do Plenário.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

DO PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 10. O Setor de Protocolo do Departamento Legislativo terá expediente de acordo com o expediente de funcionamento da Câmara, salvo circunstâncias excepcionais que justifiquem a mudança do *modus operandi* e/ou horários diferenciados, cabendo ao Presidente da Câmara juntamente com o 1º Secretário deliberarem sobre as condições de funcionamento.

Art. 11. O Vereador poderá protocolar **por dia** no máximo **04 (quatro) matérias** entre: Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como **03 (três)** projetos diários.

§ 1º Os Votos de Pesar, por serem somente lidos em plenário, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, previsto no caput desse artigo.

§ 2º Deverão constar nos Votos de Pesar, **obrigatoriamente, o nome e endereço atualizado do destinatário** (parentes ou familiares) para efeito de remessa pela câmara; caso o documento não venha acompanhado das referidas informações, o mesmo será encaminhado ao vereador autor que ficará responsável pela entrega ao destinatário.

Art. 12. Fica vedado o Setor de Protocolo receber proposituras nas seguintes condições:

- I – não apresentem denominações oficiais dos logradouros públicos;
- II – nomes das autoridades e denominações dos órgãos públicos incorretos e desatualizados;
- III - requerimentos, Indicações ou Moções, bem como os Projetos de: Resolução; Decreto Legislativo; Lei; Lei Complementar e as Propostas de Emenda a Lei Orgânica, **que não apresentem justificativas relativas às mesmas e/ou documentos necessários prescritos em normas à sua tramitação;**
- IV - os Projetos de Decreto Legislativo concedendo honrarias **que não vierem acompanhados de uma biografia ou curriculum vitae** do homenageado, como também o **número respectivo de assinaturas** necessárias para protocolo;
- V - os Projetos de Lei denominando logradouros públicos, que não estiverem de acordo com a Lei nº 2.065 de 16 de março de 2021; e, não constarem:
 - a) croqui de localização emitido pelo órgão municipal competente, sem o qual o projeto não poderá tramitar;
 - b) biografia ou curriculum vitae do propenso homenageado;
 - c) atestado de óbito do *de cuius* a ser homenageado.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

VI - os Projetos de Lei que denominam praças, prédios, equipamentos, **que não tenham sido iniciada** a construção dos mesmos.

Art. 13. Os Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal que tratem sobre desafetações que não venham acompanhados do croqui da área desafetada poderão ser protocolados e ficarão aguardando a respectiva documentação para poderem tramitar.

Art. 14. Fica vedado ao setor de protocolo do Departamento Legislativo protocolar Requerimentos e/ou Indicações cujo texto tenha **teor igual ou similar** a proposições já existentes durante o **ano legislativo**.

Parágrafo único. As vedações do caput deste artigo se aplicam aos Requerimentos e/ou Indicações cujos pedidos **abranjam área generalizada** de bairro ou distrito de grande extensão geográfica que possuam no mínimo cinco ruas com denominações oficiais.

Art. 15. Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo do Departamento Legislativo pelo vereador ou respectivos assessores.

§ 1º O protocolo será efetuado na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, de c/c art. 123, §1º do Regimento Interno, bem como com a assinatura do funcionário que realizou o protocolo.

§ 2º O protocolo das proposições só será efetivamente concluído quando a proposição constar no Sistema de Protocolo da Câmara – SISLEG e entregue o documento físico.

§ 3º Fica assegurado ao vereador a efetivação do protocolo da proposição que foi apresentada em ordem cronológica no Sistema de Protocolo da Câmara – SISLEG. Após a remessa da proposição pelo SISLEG o vereador ou seu respectivo assessor terá um interstício de 00:15min para apresentar o documento físico no setor de protocolo do Departamento Legislativo.

§ 4º Identificado erros graves ortográficos e/ou de concordância nas proposições pelo Setor de Protocolo, este estornará o documento para as devidas correções ficando resguardado - no prazo de 00:15min - o direito do vereador de protocolar a referida proposição corrigida quanto ao seu objeto e mérito.

§ 5º Passado os 00:15min a que faz referência o parágrafo anterior o Setor de Protocolo competente estornará a proposição para dar prosseguimento aos demais protocolos.

§ 6º O vereador que quiser dirimir suas dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias terá que se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Departamento



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Legislativo munido de sua via (protocolada ou não). O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no Plenário, caso contrário, a sua reivindicação não será discutida.

DAS PAUTAS

Art. 16. Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **42 (quarenta e dois) documentos** para leitura, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo, salvo as Moções, que **deverão constar 07 assinaturas** (Capítulo X art. 127 do Regimento Interno), os Votos de Pesar, bem como os Projetos que forem protocolados nos termos do art. 19 desta portaria.

Art. 17. Os requerimentos subscritos por 11 ou mais vereadores terão prioridade na pauta do dia.

Art. 18. A Pauta será publicada no *site* da Câmara Municipal de Sobral às **11h30min** das **segundas-feiras e terças-feiras** respectivamente nos dias de Sessões Ordinárias para conhecimento e acompanhamento dos senhores vereadores, imprensa e a quem interessar.

Art. 19. Os Projetos de autoria dos **senhores vereadores e Poder Executivo Municipal**, para inclusão na Pauta do Dia (das sessões Ordinárias realizadas as segundas e terças-feiras), somente serão relacionados e conseqüentemente lidos aqueles protocolados no Setor Legislativo até às **10h00min**.

Parágrafo Único. Os Projetos encaminhados para ciência ao Plenário, em "**regime de urgência**", poderão ser protocolados **até às 16h00min** e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de nºs 680/21, 684/21 e 745/22.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de fevereiro de 2022.

Vicente de Paulo Albuquerque
- Presidente -

Ajax Souza Cardozo
- 1º Secretário -